

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

PARECER Nº 303/2026

PROCESSO SEI Nº 26.20.000001759-5

INTERESSADO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV)

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA (DESODORIZADOR SPRAY).

I. EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. DECRETO MUNICIPAL Nº 967/2022. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP). ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE ("CARONA"). AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (DESODORIZADOR SPRAY). COMPATIBILIDADE DE PREÇOS E VANTAJOSIDADE DEMONSTRADAS. OBSERVÂNCIA DOS LIMITES QUANTITATIVOS. POSSIBILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DE RESSALVAS PROCEDIMENTAIS.

II. RELATÓRIO

Submete-se a esta Advocacia Setorial a análise da legalidade do procedimento de contratação de empresa especializada no fornecimento de **materiais de higiene e limpeza**, especificamente desodorizador spray, para atender às necessidades operacionais do **GOIANIAPREV**.

A pretensão de contratar baseia-se na **adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 011/2026**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, gerenciado pela Secretaria Municipal de Administração (SEMAD).

Os autos apresentam os seguintes documentos fundamentais:

Documento de Formalização da Demanda (DFD) nº 18/2026, com a especificação de 60 unidades de desodorizador spray ao valor unitário de R\$ 5,50, *totalizando R\$ 330,00*.

Justificativa Técnica ressaltando a essencialidade dos insumos para a manutenção das condições sanitárias e conservação das instalações da autarquia.

Ata de Registro de Preços nº 011/2026, vigente, firmada com a empresa Douglas Borsuk Ltda.

Edital do Pregão Eletrônico nº 90008/2025, devidamente regido pela Lei nº 14.133/2021.

Estimativa e Mapa de Preços confirmando a adequação do valor registrado ao praticado.

Despachos Autorizativos da Diretoria Administrativa e da Presidência do GOIANIAPREV.

Solicitação Financeira nº 8/2026, com dotação orçamentária para o exercício de 2026.

É o relatório. Passo à fundamentação com o rigor científico que a matéria exige.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

3.1. Do Modelo de Registro de Preços e a Nova Lei de Licitações

A contratação pretendida utiliza o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, regulamentado no âmbito local pelo **Decreto Municipal nº 967/2022**, em estrita consonância com a **Lei Federal nº 14.133/2021**. Tal modelo é preferencial para a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou quando não for possível definir previamente o quantitativo exato, adequando-se perfeitamente à natureza de materiais de consumo como os de higiene.

3.2. Dos Requisitos para a Adesão ("Carona")

O instituto da adesão por órgãos não participantes, previsto no Art. 26 do Decreto nº 967/2022, exige o preenchimento de requisitos cumulativos que passo a analisar frente aos autos:

Vantajosidade e Necessidade: A justificativa técnica demonstra que a aquisição é imprescindível para o regular funcionamento da autarquia e prevenção de doenças. O valor de R\$ 5,50 por unidade mostra-se vantajoso, sendo o mesmo valor registrado na ata gerenciada pela SEMAD.

Limites Quantitativos: O Art. 26, § 2º do Decreto Municipal impõe que a adesão não pode exceder **50% dos quantitativos registrados** para o gerenciador e participantes. A ARP nº 011/2026 registra um total de 6.407 unidades para o item 20. A demanda de 60 unidades representa apenas **0,93% do total**, estando amplamente dentro do limite legal.

Consulta e Concordância: A validade do ato depende da prévia consulta e concordância expressa do órgão gerenciador (SEMAD) e do fornecedor beneficiário (Douglas Borsuk Ltda).

3.3. Da Adequação Financeira

Consta nos autos a autorização da Secretaria Municipal da Fazenda e a indicação de dotação orçamentária vinculada à **Taxa de Administração do RPPS**, atendendo aos ditames da Lei Complementar nº 101/2000 e do Art. 26, § 7º do Decreto nº 967/2022.

IV. RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES PROCEDIMENTAIS

Para o correto prosseguimento do feito deve-se observar as seguintes ressalvas obrigatórias:

Formalização da Concordância: Deve-se juntar aos autos a **anuência formal e escrita da Secretaria Municipal de Administração (Gerenciadora)** e da empresa **Douglas Borsuk Ltda** quanto à aceitação do fornecimento decorrente desta adesão.

Habilitação Permanente (SICAF): Antes da emissão da nota de empenho, o gestor deve realizar **nova consulta ao SICAF** e aos cadastros de empresas inidôneas (CEIS/CNEP/TCU/TCM) para garantir que a contratada mantém todas as condições de habilitação exigidas no edital original.

Publicidade no PNCP: A eficácia da adesão e da contratação decorrente está condicionada à publicação do extrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021 e cláusula nona da ata.

Fiscalização Rigorosa: O fiscal designado deve conferir, no ato da entrega, se os desodorizadores sprays possuem fragrância lavanda, mínimo de 350ml e ausência de CFC, conforme as especificações técnicas estritas.

V. CONCLUSÃO

Ante o exposto, com fundamento na **Lei nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 967/2022** e na regular instrução do processo SEI nº 26.20.000001759-5, este parecerista opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** via adesão à Ata de Registro de Preços nº 011/2026. Convém destacar, por oportuno, que compete a esta Chefia da Advocacia Setorial, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Cumprir observar que o “parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa”. (DE MELLO, Celso Antônio Bandeira. Curso de Direito Administrativo, 13ª ed., Malheiros, 2001, p. 377).

Por derradeiro, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.º 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.

Assim sendo, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência deste Instituto, para conhecimento e acato, se assim entender, sugerindo que em seguida, sejam adotadas as demais providências que o caso requer.

É o parecer, S.M.J.

Tarcísio Bernardino de Souza Pinto
Chefe da Advocacia Setorial do GOIANIAPREV
Matrícula nº 200028002

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Tarcísio Bernardino de Souza Pinto, Chefe da Advocacia Setorial**, em 08/05/2026, às 11:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **10139680** e o código CRC **FF6E2FEC**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000001759-5

SEI Nº 10139680v1